



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Edital de Chamamento Público para a *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis*, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma Licitar Digital: https://licitar.digital/
Período:	23 de abril de 2025 a 23 de abril de 2030, ou seja, 60(sessenta) meses.
Primeira abertura da documentação:	A partir de 21 de maio de 2025, de 08:00 horas.
Esclarecimentos:	Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – https://licitar.digital Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br Horário de funcionamento: segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Capitão Andrade/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro; inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, através do Agente de Contratação, Sr. César da Rocha Fernandes, nomeado pela Portaria nº 036/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **23/04/2025 a 23/04/2030**, no site <https://licitar.digital>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o Credenciamento Eletrônico Nº 001/2025.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis*, conforme demandas da Administração, conforme especificações do termo de referência em anexo.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita pelo licitante no setor de Licitações e Contratos, situado à Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, na cidade de Capitão Andrade/MG, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

segunda a sexta-feira, de 08:00 as 16:00 horas, ou pelo e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, ou através da Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

3 – FINALIDADE

3.1. A *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis*, visa garantir o fluxo contínuo de receitas necessárias para sustentar os serviços públicos e investimentos em infraestrutura, além de proporcionar facilidade e conveniência no pagamento de tributos municipais.

4 – DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1. O Credenciado, compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

5.2. O Município efetuará o pagamento ao credenciado por “unidade” de serviço de arrecadação de tributos Municipais.

5.3. Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao credenciado as tarifas apresentadas na proposta de preços deste instrumento, ficando o credenciado autorizado a debitar da Conta- Corrente do Município os valores devidos a título de tarifas, após o respectivo ingresso dos valores correspondentes arrecadados na conta da municipalidade.

5.3.1. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de até 01 (um) dia útil.

5.3.2. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.

5.3.3. O débito das tarifas devidas pela contratante só poderá ser realizado após o crédito em conta.

6 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, econômico-financeira, técnica e fiscal, social etrabalhistas, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Capitão Andrade/MG.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

6.1.2. É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://licitar.digital>, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos.

Obs.: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.4. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.4.1. Habilitação Jurídica:

6.4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou TERMO DE CREDENCIAMENTO social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.4.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.4.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

6.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

6.4.4. Qualificação Técnica:

6.4.4.1. Autorização ou inscrição ou registro da credenciado junto ao Banco Central do Brasil para atuar no mercado nacional.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2. A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

7.3. Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com as cláusulas 6.4 a 6.4.4 do presente edital.

7.4. A Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, I da Lei 14.133/2021, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

8 – DA CONVOCAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (<https://licitar.digital>), no período de 23/04/2025 a 23/04/2030.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.2. O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3. O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

8.3.1. Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2. Devolver o Contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço: Rua Messias Nogueira da Silva, n° 500, Centro, Capitão Andrade/MG, CEP n° 35.123-000.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, no site e <https://licitar.digital> no PNCP, e/ou publicação no diário local.

8.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

9 – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **60 (sessenta) meses**, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
84	02.020.2.157.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDAGESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000.000

11 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O termo de Contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo V) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

12 – DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n° 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade da Servidora, Srta. Láine Cristhina de Oliveira, ou a pessoa que esta delegar poderes.

12.2. A Gestora do contrato será a Secretária da pasta da Secretaria Municipal de Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Fazenda, Sra. Bianca Morales Henriques, que terá a função de administrar o termo de contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância das formalidades previstas na legislação aplicada à matéria.

13 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço <https://licitar.digital>, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.3. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

14.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

15 – DOS PREÇOS PRATICADOS

15.1- Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

15.2 - Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

16 – DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17 – DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

17.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

17.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Contrato, sendo está submetida à habilitação prevista neste Edital.

18.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG.

18.3. O Credenciamento terá vigência inicial de **60 (sessenta) meses**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

18.4. A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

18.5. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

18.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.7. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.9. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no município de Capitão Andrade/MG.

19 – DOS ANEXOS

19.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

19.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

19.1.2. ANEXO II – Termo de Referência;

19.1.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

19.1.4. ANEXO IV – Modelo De Carta de Preposto;

19.1.4. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Município de Capitão Andrade/MG, 22 de abril de 2025.

ELLEN GOMES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Trata-se o objeto de *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis.*

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é **R\$ 354.195,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais), conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. Considerando o valor atualmente pago pelo município no contrato vigente em parceria com a Caixa Econômica Federal (conforme anexo), observa-se que o valor estimado na tabela apresentada neste processo é mais vantajoso. Isso se deve ao fato de que o custo atual é significativamente superior ao previsto nesta nova proposta, garantindo uma economia para o município e uma otimização na aplicação dos recursos públicos.

1.5. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

1.6. Para atender a demanda estima-se o quantitativo para o prazo de 05 (cinco) anos, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

1.6.1. Média apurada através de pesquisas junto ao PNCP e orçamentos:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
01	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	115.750	UN	R\$ 3,06	R\$ 354.195,00
VALOR TOTAL				R\$ 354.195,00	

1.6.2. Valor fixado pela Administração:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Fixado	Valor Total Fixado
01	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança	115.750	UN	R\$ 3,06	R\$ 354.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

[funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.				
VALOR TOTAL				R\$ 354.195,00

1.7. A arrecadação das receitas municipais pelos contratados se dará através de códigos de barras padrão FEBRABAN, dispostos em "Documento de Arrecadação Municipal - DAM" e "QR COD PIX".

1.8. Os contratados deverão arrecadar as receitas municipais por meio eletrônico e digital, mediante emissões dos respectivos comprovantes de pagamentos aos contribuintes, pelos canais abaixo relacionados. A definição dos canais pelos interessados no credenciamento, ocorrerá por meio do Anexo I, sendo os canais **1.3.2 e 1.3.3 OBRIGATÓRIOS PARA TODO CREDENCIADO.**

1.8.1. Caixas - comprovante de pagamento ao contribuinte por lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal;

1.8.2. Terminais Autoatendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte por lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal;

1.8.3. Internet (PIX e Pagamentos Digitais Similares) - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato da conta do cliente e recibo próprio pelo canal.

I – Os pagamentos por PIX poderão ser feitos por qualquer instituição financeira contratada pelo Município, participante do arranjo de pagamento PIX, através de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e BR Code (PIX).

1.8.4. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.8.5. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.8.6. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.9. Os pagamentos realizados pelos contribuintes deverão ser em dinheiro (espécie) ou débito em conta de sua titularidade.

1.10. O total da arrecadação diária pelos contratados será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN e repassado ao contratante, no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme a seguir:

1.10.1 - O repasse do total arrecadado será creditado na conta do Município n.º 78-7, agência 3234, Caixa Econômica Federal, no caso de contratado sem conta corrente do contratante. Para o contratado com conta corrente do contratante, a arrecadação deverá permanecer em conta.

1.10.2 - O valor não repassado ao contratante no prazo previsto no item 1.5 estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para Tributos Federais, até o dia do seu efetivo repasse.

1.11. O quantitativo e valor estimados para o período de 5 (cinco) anos são os constantes na tabela abaixo. Para o cálculo, foi considerado o quantitativo anual de guias pagas no exercício de 2024, com acréscimo possível acréscimo a cada ano, em função de novas inscrições de imóveis, advindas do crescimento da cidade e intensificação da cobrança tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

1.12. O serviço é enquadrado como continuado, considerando que a arrecadação municipal ocorre diariamente e a interrupção na prestação dos serviços acarretaria prejuízos ao Município e comprometimento na prestação dos serviços públicos municipais. A vigência plurianual foi considerada mais vantajosa, visto a redução de procedimento e despesas administrativas, resultante de maior vigência contratual.

1.13. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se o art. 106 e 107 da lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Segundo o Art. 156 da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir alguns impostos, dentre eles sobre propriedade predial e territorial urbana. Desta maneira, os Municípios detêm a obrigação de serem, nessas cobranças, os mais céleres, eficientes e eficazes possíveis, já que o tributo constitui a Receita do Município e, portanto, são recursos que devem ser empregados em prol da qualidade de vida da municipalidade.

2.2. O orçamento estatal que compreende todas as receitas arrecadadas pelo ente federativo competente, no caso dos Municípios, é integrado, em grande parcela, pelo recolhimento a título de IPTU, sendo o montante arrecadado de fundamental importância para manutenção das despesas essenciais como saúde, segurança e educação. Desta forma, as receitas públicas são de essencial importância para o custeio das despesas públicas, bem como na necessidades de de investimentos públicos.

2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Capitão Andrade/MG, visa a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como oferece serviços de qualidade aos seus contribuintes e com isso, necessita realizar um novo chamamento para que Instituições Financeiras, bem como as Cooperativas de Crédito, interessadas se credenciem para o recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação dos serviços das instituições financeiras para realizar a arrecadação municipal é a solução viável à demanda do Município, considerando não haver outras possibilidades efetivas, seguras e transparentes para o objeto em questão.

3.2. As instituições financeiras a serem credenciadas deverão atender às determinações do Banco Central do Brasil, para a finalidade pretendida.

3.3. A prestação dos serviços diretamente pelo Município exigiria ampliação de estrutura física, investimentos diversos significativos, recrutamento e capacitação de servidores, ampliação de agentes fiscalizadores, etc. Concretizariam desvantagens ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.3. Vistoria/Visita Técnica

4.3.1. Não haverá exigência de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços.

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade da licitação.

4.5. Termo De Contrato ou Instrumento Equivalente

4.5.1. Após a ratificação da Inexigibilidade, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.6. Percentual Mínimo Mão De Obra

4.6.1. Não será estabelecido percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação.

4.7. Alocação de Riscos Previstos e Presumíveis

4.7.1. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas - riscos que possam ocorrer depois da contratação - definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será do contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. Prestação de serviços em estabelecimento próprio do contratado, com atendimento presencial de, no mínimo, 5 (cinco) horas ininterruptas. O canal digital deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas ao cliente;

5.1.3. Recebimento de valores financeiros dos contribuintes e emissão de comprovantes de seus pagamentos ao pagador;

5.1.4. Emissão de arquivos eletrônicos de movimentação de arrecadação mensal e transferência dos valores arrecadados ao Município. Exceção da transferência de valores arrecadados para os contratados que possuem conta do contratante.

5.1.5. Conferência pelo contratante dos serviços prestados, liquidação e pagamento mensal das despesas ao contratado.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora de oxigênio devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A Modalidade de Contratação será o CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal 11.878/2024.

9.2. Conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da lei nº 14.133/2021, credenciamento é definido como um “Processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
84	02.020.2.157.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDAGEM E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade /MG, 29 de janeiro de 2025.

BIANCA MORALES DA CUNHA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Trata-se o objeto de *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis.*

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é **R\$ 354.195,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil e cento e noventa e cinco reais), conforme custos apostos na tabela acima.

1.4. Considerando o valor atualmente pago pelo município no contrato vigente em parceria com a Caixa Econômica Federal (conforme anexo), observa-se que o valor estimado na tabela apresentada neste processo é mais vantajoso. Isso se deve ao fato de que o custo atual é significativamente superior ao previsto nesta nova proposta, garantindo uma economia para o município e uma otimização na aplicação dos recursos públicos.

1.5. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

1.6. Para atender a demanda estima-se o quantitativo para o prazo de 05 (cinco) anos, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

1.6.1. Média apurada através de pesquisas junto ao PNCP e orçamentos:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Média Unit.	Média Total
01	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	115.750	UN	R\$ 3,06	R\$ 354.195,00
VALOR TOTAL				R\$ 354.195,00	

1.6.2. Valor fixado pela Administração:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Fixado	Valor Total Fixado
01	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR	115.750	UN	R\$ 3,06	R\$ 354.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.				
VALOR TOTAL				R\$ 354.195,00

1.7. A arrecadação das receitas municipais pelos contratados se dará através de códigos de barras padrão FEBRABAN, dispostos em "Documento de Arrecadação Municipal - DAM" e "QR COD PIX".

1.8. Os contratados deverão arrecadar as receitas municipais por meio eletrônico e digital, mediante emissões dos respectivos comprovantes de pagamentos aos contribuintes, pelos canais abaixo relacionados. A definição dos canais pelos interessados no credenciamento, ocorrerá por meio do Anexo I, sendo os canais **1.3.2 e 1.3.3 OBRIGATÓRIOS PARA TODO CREDENCIADO.**

1.8.1. Caixas - comprovante de pagamento ao contribuinte por lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal;

1.8.2. Terminais Autoatendimento - comprovante de pagamento ao contribuinte por lançamento de débito no extrato de conta do cliente e recibo próprio emitido pelo canal;

1.8.3. Internet (PIX e Pagamentos Digitais Similares) - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato da conta do cliente e recibo próprio pelo canal.

I - Os pagamentos por PIX poderão ser feitos por qualquer instituição financeira contratada pelo Município, participante do arranjo de pagamento PIX, através de guias não compensáveis, com código de barras padrão FEBRABAN e BR Code (PIX).

1.8.4. Correspondente Bancário - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.8.5. Banco Postal - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.8.6. Casa Lotérica - comprovante de pagamento ao contribuinte através de lançamento de débito no extrato de conta do cliente e autenticação da GAM ou recibo próprio emitido pelo canal.

1.9. Os pagamentos realizados pelos contribuintes deverão ser em dinheiro (espécie) ou débito em conta de sua titularidade.

1.10. O total da arrecadação diária pelos contratados será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN e repassado ao contratante, no 2º dia útil após a data do recebimento, conforme a seguir:

1.10.1 - O repasse do total arrecadado será creditado na conta do Município n.º 78-7, agência 3234, Caixa Econômica Federal, no caso de contratado sem conta corrente do contratante. Para o contratado com conta corrente do contratante, a arrecadação deverá permanecer em conta.

1.10.2 - O valor não repassado ao contratante no prazo previsto no item 1.5 estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para Tributos Federais, até o dia do seu efetivo repasse.

1.11. O quantitativo e valor estimados para o período de 5 (cinco) anos são os constantes na tabela abaixo. Para o cálculo, foi considerado o quantitativo anual de guias pagas no exercício de 2024, com acréscimo possível acréscimo a cada ano, em função de novas inscrições de imóveis, advindas do crescimento da cidade e intensificação da cobrança tributária.

1.12. O serviço é enquadrado como continuado, considerando que a arrecadação municipal ocorre diariamente e a interrupção na prestação dos serviços acarretaria prejuízos ao Município e comprometimento na prestação dos serviços públicos municipais. A vigência plurianual foi



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

considerada mais vantajosa, visto a redução de procedimento e despesas administrativas, resultante de maior vigência contratual.

1.13. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observando-se o art. 106 e 107 da lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Segundo o Art. 156 da Constituição Federal, compete aos Municípios instituir alguns impostos, dentre eles sobre propriedade predial e territorial urbana. Desta maneira, os Municípios detêm a obrigação de serem, nessas cobranças, os mais céleres, eficientes e eficazes possíveis, já que o tributo constitui a Receita do Município e, portanto, são recursos que devem ser empregados em prol da qualidade de vida da municipalidade.

2.2. O orçamento estatal que compreende todas as receitas arrecadadas pelo ente federativo competente, no caso dos Municípios, é integrado, em grande parcela, pelo recolhimento a título de IPTU, sendo o montante arrecadado de fundamental importância para manutenção das despesas essenciais como saúde, segurança e educação. Desta forma, as receitas públicas são de essencial importância para o custeio das despesas públicas, bem como na necessidades de de investimentos públicos.

2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de Capitão Andrade/MG, visa a melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como oferece serviços de qualidade aos seus contribuintes e com isso, necessita realizar um novo chamamento para que Instituições Financeiras, bem como as Cooperativas de Crédito, interessadas se credenciem para o recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM com código de barras padrão FEBRABAN.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A contratação dos serviços das instituições financeiras para realizar a arrecadação municipal é a solução viável à demanda do Município, considerando não haver outras possibilidades efetivas, seguras e transparentes para o objeto em questão.

3.2. As instituições financeiras a serem credenciadas deverão atender às determinações do Banco Central do Brasil, para a finalidade pretendida.

3.3. A prestação dos serviços diretamente pelo Município exigiria ampliação de estrutura física, investimentos diversos significativos, recrutamento e capacitação de servidores, ampliação de agentes fiscalizadores, etc. Concretizariam desvantagens ao Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.3. Vistoria/Visita Técnica

4.3.1. Não haverá exigência de avaliação prévia do local para a prestação dos serviços.

4.4. Alteração Subjetiva

4.4.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do contratante à continuidade da licitação.

4.5. Termo De Contrato ou Instrumento Equivalente

4.5.1. Após a ratificação da Inexigibilidade, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.6. Percentual Mínimo Mão De Obra

4.6.1. Não será estabelecido percentual, tendo em vista que no presente momento ainda não há regulamentação municipal nem federal com relação ao percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação.

4.7. Alocação de Riscos Previstos e Presumíveis

4.7.1. A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas - riscos que possam ocorrer depois da contratação - definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será do contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto a partir da data de assinatura do contrato;

5.1.2. Prestação de serviços em estabelecimento próprio do contratado, com atendimento presencial de, no mínimo, 5 (cinco) horas ininterruptas. O canal digital deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas ao cliente;

5.1.3. Recebimento de valores financeiros dos contribuintes e emissão de comprovantes de seus pagamentos ao pagador;

5.1.4. Emissão de arquivos eletrônicos de movimentação de arrecadação mensal e transferência dos valores arrecadados ao Município. Exceção da transferência de valores arrecadados para os contratados que possuem conta do contratante.

5.1.5. Conferência pelo contratante dos serviços prestados, liquidação e pagamento mensal das despesas ao contratado.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora de oxigênio devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A Modalidade de Contratação será o CREDENCIAMENTO, nos termos do Art. 78, inciso I, Art. 79, inciso I, ambos da Lei Nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto Federal 11.878/2024.

9.2. Conforme o Art. 6º, inciso XLIII, da lei nº 14.133/2021, credenciamento é definido como um “Processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Esta definição já traz em sua essência a natureza inclusiva e aberta do credenciamento, que busca agregar o máximo de interessados qualificados para prestar serviços ou fornecer bens à Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
84	02.020.2.157.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDAGESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade /MG, 29 de janeiro de 2025.

BIANCA MORALES DA CUNHA
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

EMPRESA/LICITANTE:
CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços através de Credenciamento de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit. Fixado	Valor Total Fixado
01	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	115.750	UN	R\$ 3,06	R\$ 354.195,00
VALOR TOTAL				R\$ 354.195,00	

- Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG e aguardamos a aceitação como credenciada.

Local e Data: _____ / ___, ___ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)

OBS: SERA CONSIDERADO O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DA PRÓPRIA PLATAFORMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE PREPOSTO

PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

OBJETO: *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis.*

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CRENCIAMENTO nº 002/2025 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e Data: _____/____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

MINUTA DE TERMO CONTRATO Nº ___/2025
PROCESSO LICITATORIO Nº 020/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0010-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça João de Laia, nº26, Centro, município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo nº 020/2025 , modalidade Inexigibilidade nº 006/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 002/2025 , e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a *Contratação de instituição (ões) financeira (s), autorizada (s) a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como as Cooperativas de Crédito, para prestação de serviço de recebimento de Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), emitidas pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, através de seus diversos canais de atendimento, incluindo agências bancárias, banco virtual e outros meios eletrônicos disponíveis*, conforme demandas da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 020/2025 , modalidade Inexigibilidade nº 006/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 002/2025 , bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01	Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, através de boletos híbridos, que combinem dois diferentes métodos de pagamento, o código de barras/linha digitável e o QR Code dinâmico, que possibilita o pagamento via PIX Cobrança [funcionalidade de pagamento adicional ao arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (BCB)], permitindo cobranças, com código de barras padrão FEBRABAN e com o QR Code dinâmico, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.	115.750	UN	R\$ 3,06	R\$ 354.195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

VALOR TOTAL	R\$ 354.195,00
--------------------	-----------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 020/2025, modalidade Inexigibilidade nº 006/2025 – Credenciamento Eletrônico nº 002/2025, fundamentada no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os valores serão pagos aos prestadores de serviço devidamente credenciados/contratados, de acordo com os serviços efetivamente executados por cada contratado.

3.2. O Município efetuará o pagamento ao credenciado por “unidade” de serviço de arrecadação de tributos Municipais.

3.3. Pela prestação dos serviços, o Município pagará ao credenciado as tarifas apresentadas na proposta de preços deste instrumento, ficando o credenciado autorizado a debitar da Conta-Corrente do Município os valores devidos a título de tarifas, após o respectivo ingresso dos valores correspondentes arrecadados na conta da municipalidade.

3.4. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de até 01 (um) dia útil.

3.5. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.

3.6. O débito das tarifas devidas pela contratante só poderá ser realizado após o crédito em conta.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Os termos terão validade até 31/12/2025, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os documentos de arrecadação serão gerados e recebidos por meio de captura de códigos de barra de acordo com manuais de Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com utilização de código de Barras, versão 04 ou superior, do Débito Automático da FEBRABAN, versão 04 ou superior. Em caso de novas versões disponibilizadas pela FEBRABAN, o credenciado só poderá utilizá-la após autorização do credenciante.

5.2. Os documentos gerados pelo credenciante com código de barras poderão ser arrecadados em quaisquer das formas disponibilizadas pelo credenciado e em todos os locais por ele indicado, desde que cumpridas todas as normas deste instrumento.

5.3. Compete ao credenciado repassar ao credenciante o produto da arrecadação no primeiro dia útil subsequente ao recebimento, sem qualquer remuneração prévia.

5.4. A instituição financeira credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos considerados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

qualquer das seguintes hipóteses:

- 5.4.1.** O documento de arrecadação for impróprio;
- 5.4.2.** O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- 5.4.3.** Quando não possuir o código de barras;
- 5.4.4.** Quando estiver vencido.

5.5. O credenciado fica autorizado a receber DAM no primeiro dia útil subsequente ao constante no código de barra quando for sábado e domingo, feriado no município do credenciante e feriado bancário no município do credenciante ou, ainda, por autorização expressa do credenciante.

5.5.1. O credenciado deverá guardar os DAM recebidos nos seus Guichês de atendimento (Agência/Correspondente Bancário) pelo prazo de 60 dias e, sempre que se fizer necessário, colocá-los a disposição do credenciante no prazo de 24 horas. Quando se tratar de autoatendimento, o credenciado deverá fornecer ao credenciante as informações relativas ao cliente, de modo que seja possível a realização de contato pelo credenciante, para solicitar cópia do DAM ao pagamento.

5.6. Na autenticação da DAM, bem como no recibo de comprovante de pagamento, devem constar os dados necessários à identificação do credenciado, a data do pagamento, o valor arrecadado e o número da autenticação. No caso de o credenciado utilizar os serviços de correspondentes bancários, deve constar a identificação do credenciado independente do correspondente.

5.7. O credenciado apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à arrecadação, recibo específico discriminado dos serviços prestados acompanhado de demonstrativo estatístico das guias arrecadadas por data, valor arrecadado e valor da tarifa, devendo o credenciante, uma vez satisfeitas as exigências, efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da arrecadação.

5.8. É de responsabilidade do credenciado transmitir por meio digital as informações da arrecadação ao credenciante.

5.9. As informações contidas nas transmissões digitais deverão corresponder integralmente ao conteúdo de todos os campos relativos às informações dos registros de pagamento (retorno das arrecadações) constantes nos manuais de Layout Padrão FEBRABAN sendo obrigatório o preenchimento do número da autenticação ou código de transação.

5.9.1. Havendo inconsistência no arquivo transmitido, o credenciante solicitará a regularização do arquivo ao credenciado, devendo o arquivo ser enviado no prazo máximo de 24 horas.

5.9.2. Na transmissão de arquivos de pagamento, os códigos de autenticação das transações realizadas têm de ser únicos para um mesmo dia, não sendo admitida a repetição.

5.9.3. É vedada a soma de valores de dias diferentes no mesmo arquivo digital enviado, ou seja, em um dado arquivo só pode haver pagamentos de um único dia.

5.10. O credenciante poderá solicitar cópia do arquivo contendo o movimento diário de arrecadação, desde que não decorridos 30 (trinta) dias da sua entrega, hipótese que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 horas.

5.11. Mensalmente deverá ser encaminhado à unidade responsável pela arrecadação do credenciante o Extrato da Movimentação da Conta Arrecadação.

5.12. Das vedações:

5.12.1. É vedado utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, salvo sobdeterminação judicial.

5.12.2. É vedado cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

5.12.3. É vedado ao credenciado deduzir/debitar do repasse do produto da arrecadação o valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

correspondente ao pagamento dos seus serviços

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

7.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA NOVA – DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do ano de 2025:

Despesa	Dotação	Nomenclatura	Fonte
84	02.020.2.157.3.3.90.39.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDAGESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000.0000.000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;**
 - I. Advertência;**
- b) Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
 - I. Multa no percentual de 30% do valor contratado;**
 - II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;**
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;**
 - I. Multa no percentual de 20% do valor contratado;**
 - II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;**
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
 - I. Multa no percentual de 20% do valor contratado;**
 - II. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;
- g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
 - I. Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

13.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo.

13.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade da Servidora, Srta. Láine Cristhina de Oliveira.

14.2. A Gestora do contrato será a Secretária da pasta da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, Sra. Bianca Morales Henriques, que terá a função de administrar o termo de contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância das formalidades previstas na legislação aplicada à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

18.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, em duas vias igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2025.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Credenciada / CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____